



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C:N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### LEI N.º. 372, DE 26 DE MAIO DE 2015

Reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V - criação de bases para execução de uma política de recursos humanos capaz de incentivar a melhoria do desempenho funcional em benefício da qualidade, da produtividade e do comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

I - Servidor do Magistério: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - Professores/Docentes: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições de docência nas unidades escolares;

III - Especialistas de Educação: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógicas, supervisão do sistema municipal de ensino, gestão técnico-administrativa da unidade escolar, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao servidor com as características essenciais de criação por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais;

V - Nível - agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pelo grau de conhecimento e escolaridade exigíveis para o seu provimento;

VI - Referência - posição estabelecida na faixa de vencimentos, para o ocupante do cargo dentro do respectivo nível, em função do desempenho;

VII - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e a Referência;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

IX - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

através de passagens a Classes e Níveis superiores, no cargo do servidor;

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo a Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) é constituída pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Orientador Pedagógico e Especialista em Educação, este último nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, na forma do Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis e referências na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os níveis em número de 04 (quatro), identificados em numeração arábica, em ordem crescente correspondem aos graus de aperfeiçoamento e especialização do profissional, conforme definido no Anexo II.

§ 2º - As referências em número de 10 (dez), dispostas horizontalmente e alfabeticamente identificadas de "A" a "J", expressam o conceito obtido pelo titular do cargo, considerando o seu desempenho funcional, a qualidade e os resultados das atividades por ele desenvolvidas, conforme Anexo III.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político-Pedagógico de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

IV - estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menores rendimentos;

V - ministrar as horas-aula estabelecidos para os dias letivos;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - atuar em projetos pedagógicos desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

X - participar de ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XI - contribuir com o planejamento de ações de atualização e aperfeiçoamento do desempenho profissional;

XII - realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e do processo de ensino-aprendizagem;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 6º - São atribuições do Especialista em Educação:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

V - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VI - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII - promover ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

IX - divulgar e analisar junto a comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los nas unidades escolares atendendo as peculiaridades regionais;

X - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XI - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre as unidades escolares;

XIII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

XIV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XV - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVI - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVII - promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XVIII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

### CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso no cargo de provimento efetivo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal é condicionado a previa aprovação em concurso público de provas e títulos, e dar-se-á sempre no nível e classe iniciais do cargo em que o candidato tenha logrado aprovação.

§ 1º - O Especialista em Educação será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado.

§ 2º - De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento das vagas.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

§ 3º - Até que seja realizado o próximo concurso público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último concurso, desde que esteja dentro do prazo de validade, através de convocação pública em meios de comunicação e editais de convocação.

Art. 8º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CAPÍTULO V  
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

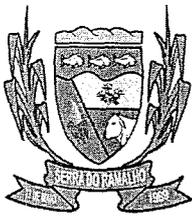
Art. 9º - Desenvolvimento na Carreira é a evolução do servidor dentro do seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação profissional e das progressões horizontal e vertical.

Art. 10 - O planejamento e a execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - atualização constante ou periódica, para os servidores do magistério;
- III - realizações de convênios com Instituições credenciadas;
- IV - utilização de metodologias diversificadas na formação presencial, levando em conta o processo de educação à distância como complementar.

Art. 11 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação do servidor:

- I - o desempenho no trabalho, mediante avaliação de desempenho profissional;
- II - a qualificação em instituições credenciadas;
- III - o tempo de serviço na função.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

Art. 12 - O Desenvolvimento Funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar os recursos suficientes para:

I - Progressão Vertical, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - Progressão Horizontal dos servidores de cada cargo, a cada processo de avaliação.

Art. 13 - Os processos de Desenvolvimento Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março de cada exercido, beneficiando os servidores habilitados.

§ 1º - Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que poderão progredir, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

III,- tiver maior número de dias efetivamente trabalhados no interstício;

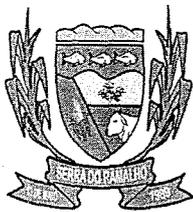
IV - tiver maior tempo de efetivo serviço no cargo.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 14 - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

§ 1º - O servidor do magistério pode progredir para o nível imediatamente superior da tabela, desde que cumprida a exigência na forma desta Lei.

§ 2º - Um mesmo título, diploma ou certificado não pode servir de fundamento para



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

Art. 15 - Não concorrerá à Progressão Vertical o servidor do Magistério que:

- I - estiver cumprindo estágio probatório;
- II - estiver respondendo a processo de natureza disciplinar;
- III - tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a progressão; e,
- IV - não atender às exigências estabelecidas nesta Lei.

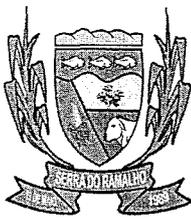
Art. 16 - A progressão vertical ou funcional por nível dar-se-á em razão de nova titulação e sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação que determinará o apostilamento competente.

Parágrafo único - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data de seu requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 17 - Para fazer jus à progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;
- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;
- III - estar em exercido na função do magistério.
- IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Art. 18 - Na progressão vertical, o Servidor Municipal será posicionado na referência mais próxima que lhe assegure acréscimo de vencimento.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

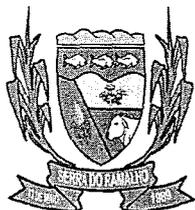
Art. 19. A progressão horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, determinado pelo tempo de serviço, de 3% (três por cento) a cada três anos. *Nova redação dada pela Lei nº 322 de 16/12/2011.*

Art. 20 - Estará habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

- I - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, nos últimos 03 (três) anos;
- II - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercido;
- III - passar pelo processo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- IV - frequência regular, assim considerada, a inexistência de faltas injustificadas ao serviço;
- V - aperfeiçoamento funcional, através da capacitação para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares, inerentes às atividades, bem como estudos e trabalhos específicos;
- VI - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra.

### CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

Art. 21 - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Desenvolvimento Funcional.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão do Programa de Avaliação de Desempenho.

Art. 22 - O Programa de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins do primeiro Desenvolvimento Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho e Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos, utilizadas para fins de Desenvolvimento Funcional.

Art. 23 - A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, composto de duas etapas, sendo uma etapa anual e a outra trienal, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para o Desenvolvimento Funcional, compreendendo:

I - Avaliação das Atividades de Ensino;

II - Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação;

III - Exercício de Cargos de Confiança;

IV. – Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos;

Art. 24 - As planilhas de avaliação de desempenho funcional fazem parte dos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 25 – A Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos que compõe a Avaliação Periódica de Desempenho será elaborada e aplicada por uma empresa contratada para este fim, conforme legislação vigente, sendo que as despesas resultantes do referido processo de avaliação correrão por conta das rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e
-----------------------	--



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

	Lazer
Projeto Atividade:	12.361.003.2.010 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Recursos Próprios;
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Art. 26 – Será considerado aprovado o servidor do magistério municipal de Serra do Ramalho que obtiver a média de 70% ao final do processo de avaliação, sendo que a Avaliação Periódica de Desempenho terá peso de 50% e a Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos terá peso de 50% na composição da média final.

Parágrafo único – A nota da Avaliação Periódica de Desempenho será calculada somando-se as notas obtidas pelo servidor nos últimos 3 anos, divididas por 3 (três).

$$MF = \frac{APD \text{ dos 3 últimos anos} / 3 + ACEP}{2}$$

MF = Média Final

APD = Avaliação Periódica de Desempenho

ACEP = Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos

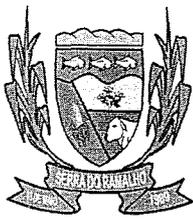
Art. 27 – A não realização da Avaliação de Desempenho implica no avanço automático de todos os profissionais do Magistério que assim tiverem o direito, para a classe imediatamente superior conforme tabela do avanço horizontal.

### CAPÍTULO VII

#### DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - COGESP

Art. 28 - O processo de Avaliação de Desempenho será coordenado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, que consolidará as avaliações encaminhadas pelas sub-comissões de cada unidade escolar.

§ 1º - Em cada unidade escolar deverá ser formada uma sub-comissão da COGESP, com a mesma finalidade.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

§ 2º - A avaliação de desempenho, no tocante à Avaliação das Atividades de Ensino, Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação, Exercício de Cargos de Confiança, será baseada nas informações constantes das planilhas elaboradas para este fim, constantes dos Anexos IV a VI desta Lei.

§ 3º - As planilhas referentes à Avaliação das Atividades de Ensino, Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação, Exercício de Cargos de Confiança, serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, juntamente com um Professor, um Especialista em Educação, e um representante de Pais, integrante do conselho escolar, quando houver, escolhidos por seus pares e no caso de avaliação destes, pela chefia à qual estejam subordinados.

§ 4º - Nas Unidades de Ensino onde houver menos de cinco professores, as planilhas serão preenchidas pelo Diretor e o representante dos Pais.

§ 5º - As planilhas de avaliação de desempenho, constantes dos Anexos IV e V, deverão ser preenchidas anualmente e entregues a COGESP.

§ 6º - A avaliação de conhecimentos específicos e pedagógicos, a que os professores, especialistas e gestores escolares serão submetidos, deverá ser realizada por empresa especializada para este fim;

Art. 29 - Compete à Comissão estabelecida no caput deste artigo:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério deste Município;

II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto de Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

III - apreciar requerimentos de alterações de jornada de trabalho;

IV - acompanhar os processos referentes ao Desenvolvimento Funcional e de Avaliação de Desempenho;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

V - avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretende utilizar para fins de Desenvolvimento Funcional;

VI - julgar os recursos do servidor efetivo do Magistério referentes à Avaliação de Desempenho, quanto a vícios formais do processo;

VII - apreciar os requerimentos de alterações de anuênio conforme estabelecido o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

VIII - exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento.

Parágrafo único - A COGESP poderá, a qualquer tempo, no julgamento de recursos, utilizar-se das informações existentes sobre o servidor do Magistério avaliado, bem como solicitar das unidades e chefias, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 30 - As regras para o processo e julgamento do recurso referido no inciso VI do artigo anterior constituirão objeto de regulamentação.

Art. 31 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP será composta com representantes do Poder Executivo Municipal, representantes da categoria e do representante dos pais do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As deliberações da Comissão revestirão a forma de indicação ao Chefe do Executivo Municipal, que as apreciará e sobre elas decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Art. 32 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação que presidirá a Comissão;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante indicado por maioria pelos diretores das unidades municipais de Ensino;

III - 01 (um) representante indicado pela maioria dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria.

V – 01 (um) representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 34 - Os vencimentos dos cargos que integram a carreira do Magistério Público Municipal a partir da vigência desta Lei serão os constantes do Anexo III.

Art. 35 - Além das vantagens previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, poderão ser concedidas aos titulares de cargos da carreira do Magistério Público Municipal vantagens pecuniárias outras asseguradas aos servidores públicos municipais, desde que não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 36 - O reajuste de vencimentos do magistério será realizado tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, de acordo com o aumento da receita das verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o ano escolar.

Art. 37 - O reajuste de vencimentos, quando ocorrer, deverá ser aplicado linearmente em toda estrutura que compõe as tabelas salariais dos cargos da carreira do Magistério Público Municipal.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 38 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira do Magistério Público Municipal será efetivado no nível correspondente à formação profissional e ao grau de especialização previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para efeito de atribuição da referência, fica assegurada a correspondência desta com a referência ocupada no Plano de Carreira anterior.

§ 2º - Se do enquadramento ora determinado resultar padrão de remuneração básica inferior ao praticado até a vigência desta Lei, ficará assegurado o acesso a referência cujo padrão de vencimento seja imediatamente superior, no nível correspondente.

Art. 39 - O titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal que até a data desta Lei não comprove o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para provimento dos cargos nos níveis ora estruturados, será enquadrado em Quadro Especial, a ser extinto com a vacância.

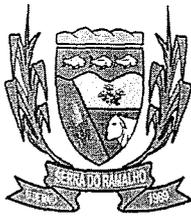
### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A parcela básica dos proventos do pessoal inativo do Magistério Público Municipal será reajustada nas mesmas condições do pessoal ativo de igual categoria.

Parágrafo único - O pessoal inativo do quadro atual dos servidores efetivos fica enquadrado no nível e referência de acordo com a sua titulação.

Art. 41 - O piso salarial dos Servidores da área de Educação pública do Município de Serra do Ramalho é fixado na referência inicial do nível 1, conforme anexo III.

Art. 42 - Fica criado na Secretaria de Educação, o Quadro Especial do Magistério, constituído pelos cargos efetivos de Professor Não Licenciado, organizados na forma do Anexo I e III desta Lei.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

§ 1º - Os atuais titulares de cargos do magistério que não comprovem a formação exigida para enquadramento nos níveis estabelecidos por esta Lei, serão integrados no Quadro Especial instituído na forma deste artigo.

§ 2º - O titular de cargo integrado em Quadro Especial na forma deste artigo, terá assegurado o seu enquadramento no Plano de Carreira e Vencimentos estruturado por esta Lei, se comprovar o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para provimento do nível I do correspondente cargo, até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º - O Quadro Especial de que trata este artigo tem a sua lotação limitada à nomenclatura de cargo e ao número de servidores nele integrados, ficando vedada à realização de novos provimentos a partir da data de vigência desta Lei.

§ 4º - O titular de cargo integrado em Quadro Especial com titulação em Licenciatura de curta duração e de Professor não licenciado, passam a ser remunerados a partir de 01 de janeiro de 2015, por remuneração, fixada em parcela única, conforme o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo dos vencimentos já percebidos pelo servidor na data da publicação desta lei.

§ 5º - No valor **da remuneração** de que trata esta Lei, estão incorporados todos os benefícios e proventos remuneratórios recebidos pelo servidor em 31 de dezembro de 2014, observada a respectiva carga horária do servidor.

§ 6º - Para os servidores que, em 31 de dezembro de 2014, estejam no exercício de funções gratificadas, será considerado o valor de remuneração excluídas as vantagens do referido cargo.

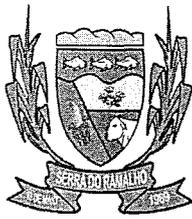
§ 7º - **A referida remuneração do servidor do Quadro Especial** não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das verbas a seguir:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional noturno;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

V - auxílio natalidade;

VI - retribuição pela prestação de aulas extraordinárias;

VII - retribuição pelo exercício de função gratificada;

§ 8º - Nos casos em que o somatório do vencimento básico e das vantagens remuneratórias percebidas em 31 de dezembro de **2014**, forem superiores ao valor **da remuneração fixada no Anexo III** desta Lei, fica assegurada aos servidores ativos, a percepção da diferença como vantagem nominal identificada, reajustável unicamente na forma do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 9º - **A remuneração fixada** por esta Lei estará sujeita às atualizações posteriores, decorrentes dos reajustes concedidos anualmente aos servidores públicos do magistério municipal, conforme alterações sofridas no piso salarial nacional, sempre que este for superior ao vencimento total que já é percebido pelo servidor.

§ 10º - Os professores com magistério do nível médio e licenciatura curta, ficam assegurados aos atuais ocupantes os direitos e vantagens, proventos remuneratórios recebidos pelo servidor em 31/12/2014, observada a carga horária.

§ 11º - Os professores com magistério ou licenciatura curta, bem como os professores com habilitação inespecífica farão parte do Quadro Especial em Extinção, sem critério evolutivo na carreira do Magistério, com obrigatoriedade de se habilitarem para ingressarem automaticamente no quadro permanente do magistério público municipal.

I – O prazo máximo para habilitação nos termos desta Lei é de cinco anos da data de sua publicação.

§ 12º - Ocorrendo a extinção do cargo, o professor com magistério ou licenciatura curta, que não capacitar no prazo estipulado nesta Lei, será aproveitado para o exercício de outras atividades na área da educação ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 13º - Ao professor com magistério ou licenciatura curta que permanecer no exercício da docência no Município, ficam assegurados os direitos dos adicionais extra classe e de



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

regência de classe nas mesmas condições dos demais professores habilitados garantidos no Estatuto do Magistério Público Municipal, até que se ultime sua retirada da sala de aula.

Art. 43 - Compõem o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, os anexos I a VI desta Lei.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

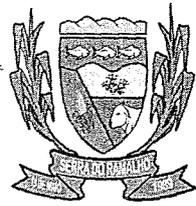
Art. 45 - As despesas com a execução desta Lei correrão á conta das verbas próprias do município e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de maio de 2015.

  
DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### a. ANEXO I

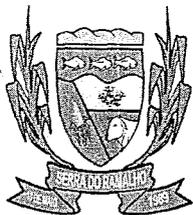
#### ESTRUTURA DE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA	níveis	QUANTITATIVOS DE CARGOS
PROFESSOR	1	
	2	
	3	
	4	

NOMENCLATURA	níveis	QUANTITATIVOS DE CARGOS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	
	2	
	3	
	4	

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
PROFESSOR NAO LICENCIADO	



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	DISCIPLINA	VAGAS
PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO INFANTIL (Ensino Fundamental da a 4ª séries ou do 1º ao 5º ano)	
	ENSINO FUNDAMENTAL II (Ensino Fundamental do 5ª a 8ª séries ou do 6º ao 9º ano)  PORTUGUÊS MATEMÁTICA HISTÓRIA GEOGRAFIA CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA ENSINO RELIGIOSO LÍNGUA ESTRANGEIRA	



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

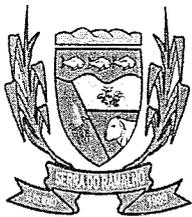
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

ANEXO I (continuação)

QUADRO DE VAGAS



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

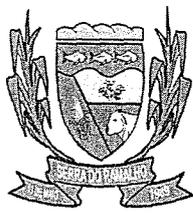
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### ANEXO II

#### CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA	AREA DE ATUAÇÃO	níveis	REQUISITOS
PROFESSOR MUNICIPAL	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamenta 1 I	1	Nível superior, em Pedagogia, nos termos da legislação vigente.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação.
	Ensino Fundamental 1 II	1	Nível superior, com graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação



Estado da Bahia

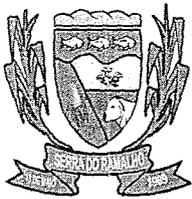
## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ PEDAGOGO	Suporte pedagógico direto à docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta 1	1	Nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

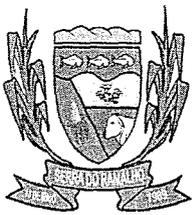
20 horas semanais	Cargos	Nível	REFERÊNCIA									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor		1	1.288,65	1.327,31	1.367,13	1.408,15	1.450,35	1.493,90	1.538,72	1.584,83	1.632,43	1.681,40
		2	1.493,93	1.538,75	1.584,92	1.632,46	1.681,44	1.731,88	1.783,84	1.837,35	1.892,47	1.949,25
		3	1.731,92	1.783,88	1.837,59	1.892,51	1.949,25	2.007,77	2.068,00	2.130,04	2.193,94	2.259,76
		4	2.007,81	2.068,05	2.130,09	2.193,99	2.259,81	2.327,61	2.397,43	2.469,36	2.543,44	2.619,74

20 horas semanais	Cargos	Nível	REFERÊNCIA									
			A	B	D	E	F	G	H	I	J	
Especialista em Educação		1	1.417,52	1.460,04	1.503,84	1.548,96	1.595,43	1.643,25	1.692,59	1.743,37	1.795,67	1.849,54
		2	1.643,33	1.692,63	1.743,41	1.795,71	1.849,58	1.905,07	1.962,22	2.021,09	2.081,72	2.144,17
		3	1.925,11	1.967,26	2.021,13	2.081,77	2.144,22	2.209,54	2.274,80	2.343,05	2.413,34	2.485,74
		4	2.208,59	2.274,85	2.343,10	2.413,39	2.485,75	2.560,57	2.637,18	2.716,29	2.797,78	2.881,71

40 horas semanais	Cargos	Nível	REFERÊNCIA									
			A	B	D	E	F	G	H	I	J	
Professor		1	2.577,20	2.654,62	2.734,36	2.816,29	2.900,78	2.987,80	3.077,44	3.169,76	3.264,85	3.362,80
		2	2.987,87	3.077,51	3.169,83	3.254,93	3.342,87	3.433,76	3.527,67	3.624,70	3.724,94	3.828,49
		3	3.463,84	3.567,75	3.674,78	3.785,03	3.898,58	4.015,54	4.136,00	4.260,08	4.387,88	4.519,52
		4	4.015,63	4.136,09	4.260,18	4.387,98	4.519,62	4.655,21	4.794,87	4.938,71	5.086,87	5.239,48

40 horas semanais	Cargos	Nível	REFERÊNCIA									
			A	B	D	E	F	G	H	I	J	
Especialista em Educação		1	2.835,03	2.920,09	3.007,69	3.097,92	3.190,86	3.285,58	3.385,18	3.486,74	3.591,34	3.699,08
		2	3.286,66	3.385,26	3.486,81	3.591,42	3.699,16	3.810,14	3.924,44	4.042,17	4.163,44	4.288,34
		3	3.810,22	3.924,53	4.042,36	4.163,53	4.288,44	4.417,09	4.549,80	4.686,09	4.825,67	4.971,47
		4	4.417,19	4.549,70	4.686,20	4.826,78	4.971,58	5.120,73	5.274,35	5.432,38	5.595,56	5.763,43

Observação: Valor de referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

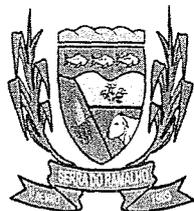
ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS  
QUADRO ESPECIAL

Cargo	Horas	REFERÊNCIA ÚNICA
Professor	20	958,89
	40	1.917,78

Observações

1. Valor de referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.

2. A composição dos vencimentos do servidor do magistério serará fixada superior será de acordo com o Art. 39 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Serra do Ramalho



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

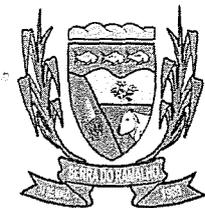
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS  
DIRETORES E VICE-DIRETORES

40 horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor	1	2.577,30	2.654,62	2.734,26	2.816,29	2.900,78	2.987,80	3.077,44	3.169,76	3.264,85	3.362,80
	2	2.987,87	3.077,51	3.169,83	3.264,93	3.362,87	3.463,76	3.567,67	3.674,70	3.784,94	3.898,49
	3	3.463,84	3.567,75	3.674,78	3.785,03	3.898,58	4.015,54	4.136,00	4.260,08	4.387,88	4.519,52
	4	4.015,63	4.136,09	4.260,18	4.387,98	4.519,62	4.655,21	4.794,87	4.938,71	5.086,87	5.239,48

20 horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Vice-diretor	1	1.288,65	1.327,31	1.367,13	1.408,15	1.450,39	1.493,90	1.538,72	1.584,88	1.632,43	1.681,40
	2	1.493,93	1.538,75	1.584,92	1.632,46	1.681,44	1.731,88	1.783,84	1.837,35	1.892,47	1.949,25
	3	1.731,92	1.783,88	1.837,39	1.892,51	1.949,29	2.007,77	2.068,00	2.130,04	2.193,94	2.259,76
	4	2.007,81	2.068,05	2.130,09	2.193,39	2.259,81	2.327,61	2.397,43	2.469,36	2.543,44	2.619,74

Observação: Valor de referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

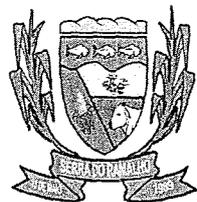
### PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (ANEXOS IV, V e VI)

#### ANEXO IV - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

##### I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X"

1. QUANTO AO PLANEJAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Elabora e executa planos de ensino referentes a regência de classe e atividades afins, segundo a proposta política pedagógica do Estabelecimento de Ensino?				
b) O Plano de Ensino é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria Municipal de Educação?				
c) Os Planos de Aula observam clareza de conteúdos?				
d) Os Planos de Aula observam adequação ao nível da classe?				
e) Os Planos de Aula oportunizam a avaliação dos alunos?				
f) Cultiva um caderno de planejamento onde elabora diariamente os planos de aula com objetivos coerentes e metodologias diversificadas, a fim de motivar os alunos para o ensino e aprendizagem?				



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

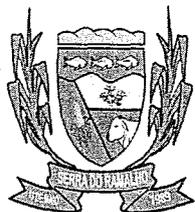
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### ANEXO IV (continuação)

2. QUANTO ÀS ATIVIDADES DOCENTES	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Faz diagnóstico do alunado sobre seus conhecimentos básicos de leitura, escrita e cálculos matemáticos?				
b) Elabora atividades e/ou projetos visando melhorar o ensino aprendizagem?				
c) Realiza atividades individuais com os alunos de menor rendimento?				
d) Comunica à direção as anormalidades verificadas durante as aulas e as ausências prolongadas dos alunos?				
e) Realiza ações que proporcionam a conservação do espaço escolar e dos recursos didáticos da escola?				
f) Desenvolve atividades de forma científica, dinâmica, contextualizada, interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento?				
g) Cumpre o programa da disciplina sob sua responsabilidade, ministrando, no mínimo, 75% do conteúdo programático?				
h) Demonstram domínio sobre os conteúdos, técnicas aplicadas e a classe?				



Estado da Bahia

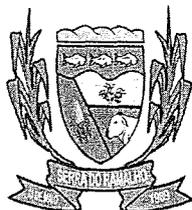
## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

<b>3. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS ALUNOS</b>	<b>SEMPRE</b>	<b>MUITAS VEZES</b>	<b>ALGUMAS VEZES</b>	<b>DIFICILMENTE</b>
a) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados?				
b) É realizada de forma contínua?				
c) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação?				
d) É oportunizado a auto-avaliação?				
e) A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos e no que se refere à aprendizagem?				
f) É utilizada considerando os indicadores de desempenho, competência e habilidades esperadas, definidas no planejamento?				



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

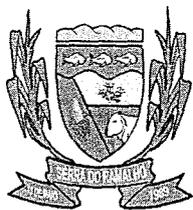
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### ANEXO IV (continuação)

4. QUANTO AO RELACIONAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Interage com os colegas trabalhando em equipe de forma a promover a melhoria do desempenho na busca de resultado comum?				
b) Realiza atividades significativas promovendo a interação da comunidade escolar?				
c) Socializa ideias, planejamento, atividades e sugestões de melhoria com a direção e demais colegas?				
d) Mantém um bom relacionamento com os profissionais de apoio colaborando e respeitando o seu trabalho?				

5. QUANTO A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Cumpre o horário estabelecido, é pontual e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades do trabalho?				
b) Participa dos períodos dedicados ao planejamento e atividades que visam o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem?				



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

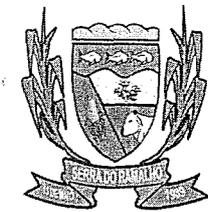
### ANEXO V

#### PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO

##### II - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO

Marque com "X" a(s) participação (ões) dos Profissionais da Educação

<b>Item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Participação em Comissões Municipais de Educação		
2. Participação em Conselhos Municipais de Educação		
3. Participação em Conselhos de Pais e Mestres		
Participação em Cursos, Seminários, Congressos, etc. na qualidade de:		
4. Organizador(a)		
5. Coordenador(a)		
6. Palestrante		
7. Como treinando (cursos até 90 horas)		
8. Como treinando (cursos acima de 90 até 180 horas)		
9. Como treinando (cursos acima de 180 horas)		
10. Participação no Projeto Político-Pedagógico da Escola		



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DE DATA E  
ASSINATURA**

**MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDO DE DATA E ASSINATURA**



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### ANEXO VI

#### *TABELA DE PONTUAÇÃO*

#### **I – Planilha de Atividades de Ensino: Total de 26 questões**

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o Profissional da Educação segundo os seguintes critérios:

A – Sempre = 4 pontos

B – Muitas Vezes = 3 pontos

C – algumas Vezes = 2 pontos

D – Dificilmente = 1 ponto

Máximo de pontos desta Planilha = 104 pontos.

#### **II – Planilha de Participação de Atividades Administrativas e de Capacitação: Total de 10 questões**

Itens de 1 a 6 e item 10, marcado “sim” = 3 pontos

Item 7, marcado “sim” = 2 pontos

Item 8, marcado “sim” = 3 pontos

Item 9, marcado “sim” = 4 pontos



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

Máximo de pontos desta Planilha = 30 pontos.

### Conceitos:

**ÓTIMO:** de 104 a 134 pontos

**BOM:** de 75 a 104 pontos

**REGULAR:** de 70 a 78 pontos

**INSUFICIENTE:** menos de 70 pontos